

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.805/2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao CIMVALPI e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o projeto de lei epígrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com as leis vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Após análise das assessorias jurídica e legislativa desta Casa com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, representantes do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, da Fundação Gorceix, da Apó Consultoria e profissionais atuantes na área ambiental, o doutor em Microbiologia e diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, Leonardo Paiva Barbosa, o mestre em Solos, doutorando e professor de Geografia, Jaime Augusto Alves dos Santos, e o jornalista e escritor, Alfredo Padovani, os membros desta Comissão puderam tirar dúvidas e obter maiores esclarecimentos acerca do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS proposto, bem como obter informações relevantes para a aprimoramento do projeto.

A título de exemplo, cita-se a necessidade de transferência de terreno do Município de Ponte Nova para a implementação de usina de triagem, caso o consórcio seja contemplado com os recursos previstos no edital de chamada pública nº 1, de 17.04.2021, do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, a importância de se prever expressamente no projeto a exigência de prévia autorização legislativa específica na hipótese de delegação ou transferência da competência para execução dos serviços de limpeza e de coleta de resíduos sólidos para qualquer órgão ou entidade, individual ou consorciada, assim como no caso de eventual repasse de recursos públicos para a implementação do plano previsto, mediante a concessão de direito real de uso, doação de bens móveis ou imóveis, cessão de servidores ou qualquer outra medida que cause impacto estrutural, orçamentário, financeiro ou patrimonial no Município.

Assim, com o intuito de integrar as contribuições apresentadas pelos técnicos mencionados acima, a Comissão sugere a apresentação de projeto de lei substitutivo, conforme anexo deste parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.805/2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, autoriza a transferência de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS/CIMVALPI, observado, no que couber, as matérias que exigem lei específica.

§ 2º O Poder Executivo poderá participar das ações necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos, em conjunto com os demais municípios que aderirem ao plano.

§ 3º Depende de lei específica a delegação ou transferência da competência para execução dos serviços de limpeza e de coleta de resíduos sólidos para qualquer órgão ou entidade, individual ou consorciada, assim como o repasse de recursos públicos para o CIMVALPI ou para terceiros, para a implementação do plano previsto nesta Lei, mediante a concessão de direito real de uso, doação de bens móveis ou imóveis, cessão de servidores ou qualquer outra medida que cause impacto estrutural, orçamentário, financeiro ou patrimonial no Município.

§ 4º O PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.

§ 5º Aprovada a revisão de que trata o § 4º deste artigo, o PIGIRS/CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§ 6º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 2º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a transferir para o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, a qualquer título, o imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.04.096.2000.001, com área de 58.000 m² (cinquenta e oito mil metros quadrados), onde atualmente se encontra o “lixão”, em sua totalidade ou fração.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo viabilizar a implantação de usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, a ser executada pelo consórcio no âmbito do “Programa Lixão Zero” ou na execução do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder ao desmembramento de fração do terreno, caso necessário, nas dimensões necessárias para atender exclusivamente ao Plano Intermunicipal, bem como a desafetação do imóvel, vedado o fracionamento e a desafetação do imóvel para finalidade distinta.

§ 3º O ato de transferência deverá ser comunicado à Câmara, acompanhado de cópia do documento de transferência, croqui básico e descrição das respectivas confrontações, valor de avaliação para fins patrimoniais e cópia das respectivas matrículas.

§ 4º Na hipótese de não implantação da usina, no prazo de 5 (cinco) anos da data da transferência, ou em caso de não utilização da área para os fins previstos nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao beneficiário qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente